



**FEDERAÇÃO DAS EMPREGADAS
E TRABALHADORES
DOMÉSTICOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO.**
www.federacaodomesticas.com.br

Posição da federação e sindicatos: Manter a legislação aplicada às demais categorias.

5. FGTS

Posição da federação e sindicatos: Manutenção da alíquota de 8% aplicada às demais categorias.

Justificativa: Conforme normas da convenção 189 da OIT e sua recomendação nº 201, onde prevê que os trabalhadores domésticos devem ter os mesmos direitos básicos que os demais, bem como: o respeito pelos princípios e direitos fundamentais no trabalho.

6. Demissão com Multa

Posição da federação e sindicatos: Defendemos aplicação do percentual de 40%, sendo inaceitável pela categoria a sua redução.

Justificativa: Conforme convenção 189 da OIT, ratificada pelo Brasil, aonde prevê a igualdade entre as classes trabalhadoras, fazendo valer na prática o artigo 5º da constituição Federal.

7. Seguro desemprego:

Posição da federação e sindicatos: Aplicar à categoria das Domésticas as mesmas regras das demais categorias.

Justificativa: Fazer valer o direito do Tratado assinado entre Brasil e a OIT, e o artigo 5º da Constituição Federal.

8. **ACORDOS COLETIVOS/CONVENÇÃO COLETIVA:** Reconhecimento dos acordos e convenções coletivas firmados com aval do sindicato, que é o órgão único e exclusivo que detém o poder de firmá-los, Conforme convenção 189 da OIT e regulamentação nº201 (..) Liberdade de associação e negociação coletiva. E artigo 8º da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;”